



Número: **0001908-82.2018.8.15.2002**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital**

Última distribuição : **03/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)	
EVERTON MOREIRA DE AGUIAR (REU)	CHRISTIANNE KARINNE LAURITZEN FERNANDES TAVARES (ADVOGADO)
BRUNO MATIAS DE ANDRADE (VITIMA)	
ERMESON PEREIRA VASCONCELOS (TESTEMUNHA)	
PATRICK SALVIANO DA SILVA SOUSA (TESTEMUNHA)	
PABLO VASCONCELOS RODRIGUES (TESTEMUNHA)	
GILSON BATISTA DE ARAUJO (TESTEMUNHA)	
IVALDA PEREIRA DE ANDRADE (TESTEMUNHA)	
FELIPE HANDERSON DE ALMEIDA MOTA (TESTEMUNHA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52980 530	29/12/2021 15:43	GILVSON BATISTA ARAÚJO	Devolução de Mandado

E



1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
, - de 1001/1002 ao fim, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
(83 3214-3856/99144-0857)

Nº do processo: 0001908-82.2018.8.15.2002
Classe: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
Assunto(s): [Homicídio Qualificado]

RÉU: EVERTON MOREIRA DE AGUIAR

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA (JURI POPULAR)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, intime a testemunha **GILSON BATISTA DE ARAUJO**, policial civil, "APC GILSON", agente de investigação da polícia Civil da Paraíba, filho de Maria Gilene Batista de Araújo e João Bosco de Araújo, **podendo ser encontrado na Central de Polícia, Delegacia de Homicídios da capital**, para, no **dia 17 de fevereiro de 2022, às 9 horas**, comparecer ao Plenário do 1º Tribunal do Juri, da capital, situado na avenida João Machado, s/n, centro, no 5º andar do Fórum Criminal, oportunidade em que será ouvido, na condição de testemunha, na sessão de julgamento pelo Juri Popular do acusado acima.

98665-6496

ADVERTENCIAS: testemunha deverá comparecer com antecedência de 15 minutos, usando máscara pessoal de proteção e munida de documento de identificação com foto.

JOÃO PESSOA, em 16 de dezembro de 2021.

De ordem, EDILVA GOMES
Mat. 470.054-6



Assinado eletronicamente por: EDILVA GOMES

16/12/2021 11:44:16

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 52776878



2112161144161460000050020915





